

A perícia psicológica e o Direito de Família

Paula Dias M. Penna

pauladiasmpp@yahoo.com.br

Psicóloga, membro do IBDFAM.

Palavras-Chave: Psicologia – Direito de Família – Perícia – Ética – litígio conjugal

Resumo: O artigo discorre sobre a realização da perícia psicológica no âmbito do Direito de Família e sobre as conseqüências psíquicas da separação conjugal nos filhos advindos desta união. As Considera as implicações do Código de Ética do psicólogo sobre o sigilo nos casos de perícia psicológica.

Entre o Direito e a Psicologia, disciplinas autônomas, há um ponto de interseção: o estudo e o interesse pelos fenômenos ligados à conduta e ao comportamento humano. A grande diferença entre as duas áreas de conhecimento é o seu objeto: o Direito opera no âmbito do “dever ser” e a Psicologia no âmbito do “ser” e nos processos que governam a natureza humana.

SOBRAL (1995) disserta sobre esta questão relatando que o mundo legal não deve ser visto apenas em seu plano prescritivo-normativo, como elemento exógeno imposto à natureza humana, mas antes, como o próprio magma cultural de onde emerge o indivíduo.

Com a evolução da legislação baseada nos Direitos da Família, a Psicologia vem ganhando mais aplicação e abrangência no campo do Direito. Os estudos mais atuais sobre a multidisciplinaridade aplicada ao Direito vêm trazendo novas perspectivas em relação à importância da psicologia e da perícia psicológica no âmbito do Direito de Família. O psicólogo pode ajudar o esclarecimento dos fatos em inúmeras situações de litígio conjugal, por exemplo, devido aos seus conhecimentos sobre a estruturação psíquica familiar, ou como propunha Freud, devido a todas as complexas relações edípicas que fundamentam a estrutura psíquica de cada indivíduo.

Além de toda a ajuda que o psicólogo pode oferecer à estrutura judicial, este profissional é responsável por realizar as perícias psicológicas. Perícia significa destreza, habilidade. Consiste num aporte especializado que pressupõe um conhecimento técnico/científico específico que contribui no sentido de esclarecer algum ponto considerado imprescindível para o procedimento processual.

O psicólogo é aquele que tem competência para realizar avaliações e laudos que auxiliam o juiz na sua decisão por meio de provas periciais. Elas permitem incluir nos autos informações técnicas que, não raro, o juiz desconhece por ultrapassarem seu conhecimento técnico. Os juízes têm buscado cada vez mais o apoio de peritos para justificarem suas decisões.

O Código de Processo Civil determina e especifica quem pode exercer as atividades de perito. O artigo 145 diz que “quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico, o juiz será assistido por perito, (...)”. Os peritos serão escolhidos entre profissionais de nível universitário, devidamente inscritos no órgão de classe competente e a indicação dos peritos será de livre escolha do juiz.

Fica vedada a participação do profissional perito em processos nos quais for parte na ação; se já houver prestado depoimento como testemunha; quando o advogado da parte for seu cônjuge ou com ele tiver relacionamento de consangüinidade ou afinidade em linha reta, ou na linha colateral até o segundo grau; as mesmas condições se o relacionamento for diretamente com a parte, chegando à linha colateral até o terceiro grau; e se for membro de algum órgão de direção ou de administração de pessoa jurídica, que tiver parte na causa.

O Conselho Federal de Psicologia, o CFP, também dispõe sobre a atividade de perito psicológico. Dentre as atividades que caracterizam o trabalho do psicólogo o Conselho ressalta a de “avaliar as condições intelectuais e emocionais de crianças, adolescentes e adultos em conexão com processos jurídicos, seja por deficiência mental e insanidade, testamentos contestados, aceitação em lares adotivos, posse e guarda de crianças ou determinação da responsabilidade legal por atos criminosos”. Além disso, o CFP considera como atividade do profissional de Psicologia “atuar como perito judicial nas varas cíveis, criminais, justiça do trabalho, da família, da criança e do adolescente, elaborando laudos, pareceres e perícias a serem anexados nos processos”.

Assim, a perícia é prevista desde a regulamentação da profissão de psicólogo até a prática nos ambientes jurídicos tendo estes profissionais uma crescente demanda do Poder Judiciário.

O objetivo final da avaliação feita pelo psicólogo é responder a uma questão legal expressa pelo juiz ou por algum agente jurídico. Outras vezes, o objetivo é avaliar os prejuízos emocionais decorrentes de um evento traumático, e, nestes casos, o foco deve restringir-se a verificação da presença e intensidade dos sintomas emocionais com a determinação de nexos de causalidade. É possível ao psicólogo fazer recomendações sobre a necessidade de realizar um tratamento seja psicológico, seja psiquiátrico.

O sujeito da avaliação é encaminhado pelo juiz através da chamada perícia oficial, ou por meio do pedido do advogado com o objetivo de se obter uma assistência técnica. O laudo ou avaliação deve ser entregue a quem os solicitou. O objetivo destas perícias é a busca de esclarecimento de questões propostas pela situação de litígio judicial.

O Código de Ética do psicólogo cita que o psicólogo deve “assumir responsabilidades somente para atividades para as quais esteja capacitado pessoal, teórica e tecnicamente”. Além disso, redige que “ao psicólogo é vedado ser perito, avaliador ou parecerista em situações nas quais seus vínculos pessoais ou profissionais, atuais ou anteriores, possam afetar a qualidade do trabalho a ser realizado ou a fidelidade aos resultados da avaliação”.

É dever do psicólogo respeitar o sigilo profissional a fim de proteger, por meio da confidencialidade, a intimidade das pessoas, grupos ou organizações a que tenha acesso no exercício profissional. Portanto, como seria possível manter o sigilo profissional, sendo que é necessário ao perito enviar um laudo ou avaliação ao juiz ou a uma das partes interessadas? Esta pergunta pode ser respondida de acordo com o Art. 10 do Código de Ética que regulamenta a profissão de psicólogo. Ele diz:

Art.10- (...) o psicólogo poderá decidir pela quebra de sigilo, baseando sua decisão na busca do menor prejuízo.

Parágrafo único: Em caso de quebra de sigilo previsto no caput deste artigo, o psicólogo deverá restringir-se a prestar as informações estritamente necessárias.

Art. 11- Quando requisitado a depor em juízo, o psicólogo poderá prestar as informações, considerando o previsto neste Código.

Assim, mesmo quando chamado pelo juiz para depor, o psicólogo deverá respeitar as normas éticas, de modo a preservar dentro do possível o sigilo às informações. Ele deve compartilhar apenas informações relevantes para qualificar o serviço prestado. No caso do laudo pericial, o mesmo princípio deve ser seguido. As informações relatadas devem seguir o princípio da pertinência, constando apenas os dados relevantes para a matéria legal.

O trabalho dos psicólogos como peritos nas Varas de Família é muito amplo no que diz respeito a diversidade das avaliações solicitadas. No entanto, vem tornando-se crescente a demanda existente de casos relacionados à disputa do poder familiar sobre os filhos. Esta crescente estatística se deve ao enfraquecimento da instituição do casamento e ao aumento do número de separações que vem sendo observadas sistematicamente. Apesar de cada vez mais freqüente a separação conjugal, é mais comum observar o conflito e o desgaste emocional da criança fruto deste matrimônio.

O Código Civil discorre em seu artigo 1.632 que “a separação judicial, o divórcio e a dissolução da união estável não alteram as relações entre pais e filhos senão quanto ao direito, que aos primeiros cabe, de terem em sua companhia os segundos”. Porém, a separação conjugal nem sempre é solucionada de forma consensual. Definir aquele progenitor que será o guardião da criança, com quem deverá residir e que se tornará prioritariamente responsável por sua criação e educação nem sempre acontece de forma pacífica.

ROVINSKI (2007) acredita que independente do tipo de guarda que será definida, há um consenso atual de que as divergências entre os pais quanto aos cuidados das crianças deveriam ser resolvidas pelos próprios progenitores, de forma a chegar a um acordo quanto a definição das responsabilidades em relação ao suporte emocional e financeiro do filho. Autores como CLEMENTE (1995) e BRITO (1993) salientam a importância do trabalho do psicólogo no sentido de preservar o poder familiar por meio de intervenções que valorizem o papel dos pais na tomada de decisão.

Os psicólogos podem realizar atividades com o objetivo de entender mais a dinâmica familiar por parte daqueles que atuam no processo de separação. É possível realizar atividades de orientação a advogados antes do início do processo judicial, para que não se acirrem as situações de litígio entre seus clientes, favorecendo a comunicação e o entendimento entre os mesmos. Outra atividade possível é a realização de acompanhamentos psicoterapêuticos das famílias para que cada um possa tratar as questões e impasses que lhe são necessários.

Sabemos que nem sempre os progenitores estão disponíveis para realizar este tipo de trabalho e acabam por descarregar na criança toda a ansiedade que o processo de separação causa, podendo até criar riscos a integridade da criança, sendo necessária a intervenção do Judiciário.

Assim como na Psicologia, o Direito de Família deve observar e respeitar o caso a caso, sendo difícil especificar uma regra geral para todos os impasses e conflitos gerados pelos litígios judiciais. A união entre as duas áreas de conhecimento são fundamentais para conhecer os motivos que desencadeiam os conflitos e estabelecer soluções menos prejudiciais aos integrantes do que um dia fora uma família.

Referências Bibliográficas:

BRASIL. *Constituição Federal, Código Civil, Código de Processo Civil*. 6. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. *Psicologia – Legislação*, n.7, 1995.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. *Código de Ética Profissional dos Psicólogos*. Brasília: CFP, 2005.

ROVINSKI, Sonia Liane Reichert. *Fundamentos da Perícia Psicológica Forense*. 2. ed. São Paulo: Vetor, 2007.

SOBRAL, J. Prólogo. In: CLEMENTE, M. *Fundamentos da Psicologia Jurídica*. Madrid: Pirâmide, 1995.

<http://jus.uol.com.br/revista/texto/2740/psicologia-aplicada-ao-direito-de-familia>